

Institui o Comitê Interinstitucional em Segurança Pública Regional de Juazeiro

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e considerando:

- a necessidade de fomentar e contribuir na efetivação das funções institucionais conferidas constitucionalmente ao Ministério Público pelo art. 129, incisos I, VI, VII, VIII e IX;
- a oportunidade de colaborar com os Poderes Públicos e a sociedade no enfrentamento da problemática da violência;
- a importância de conferir uma abordagem relativa à temática da segurança pública diferenciada e adequada às particularidades e características regionais e locais

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional em Segurança Pública Regional - CISP REGIONAL de Juazeiro, com a finalidade de organizar, no âmbito regional, uma rede articulada e integrada, visando ampliar e multiplicar ações e iniciativas interinstitucionais em segurança pública e defesa social, nos termos dos Atos nºs 346/2010 e 574/2013.

Art. 2º Compete ao CISP REGIONAL de Juazeiro:

- I. fomentar redes de cooperação, no âmbito local e regional, visando auxiliar o exercício das funções institucionais conferidas ao Ministério Público;
- II. colaborar com os órgãos e entidades públicas e com entidades privadas em campanhas educativas tendentes a abordar a problemática da violência;
- III. colaborar, facilitar e estimular a implementação e instrumentalização de diretrizes, estratégias, prioridades, intervenções e iniciativas voltadas aos objetivos do CISP REGIONAL;
- IV. promover, alinhada com as estratégias e ações que assegurem a inserção transversal da temática da segurança pública, a atuação integrada, cooperada e articulada das instituições que tenham atuação na região;
- V. identificar oportunidades de parcerias com instituições públicas e privadas e a sociedade civil, especialmente na promoção de ações proativas, locais e regionais, de defesa social e de segurança pública;
- VI. estimular e participar do intercâmbio de idéias, experiências e informações voltadas às questões de segurança pública e sua contínua e ampla aquisição e compartilhamento;
- VII. contribuir e participar da coleta, sistematização e armazenamento de informações relativas à temática da segurança pública, no âmbito regional, especialmente aquelas relativas ao controle externo da atividade policial e às estatísticas criminais;
- VIII. receber e analisar propostas de especialistas e representantes de outros órgãos, instituições públicas ou privadas e de organizações da sociedade civil, voltadas às ações do Comitê;
- IX. realizar e participar de audiências públicas, encontros, seminários, debates e eventos similares voltados à divulgação de informações e de conteúdos relativos à finalidade do CISP REGIONAL e à temática da segurança pública, no âmbito da região;
- X. elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Na composição do CISP REGIONAL de Juazeiro, deverá ser assegurada a participação de representantes das seguintes instituições ou segmentos atuantes na região:

- I. 3ª Promotoria de Justiça - Regional de Juazeiro
- II. 7ª Promotoria de Justiça - Regional de Juazeiro;
- III. Centro de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas -CEAPA;
- IV. 1ª Vara Criminal do Juízo da Comarca de Juazeiro-BA;
- V. 2ª Vara Criminal do Juízo da Comarca de Juazeiro-BA;
- VI. Vara do Júri e Execuções Penais do Juízo da Comarca de Juazeiro-BA;
- VII. Juizado Especial Criminal da Comarca de Juazeiro-BA - JECRIM;
- VIII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro-BA- CMDCA;
- IX. Delegacia Especializada da Mulher em Juazeiro-BA- DEAM;
- X. 73ª CIPM: Companhia Independente da Polícia Militar de Juazeiro-BA;
- XI. 74ª CIPM: Companhia Independente da Polícia Militar de Juazeiro-BA;
- XII. 75ª CIPM: Companhia Independente da Polícia Militar de Juazeiro-BA
- XIII. 76ª CIPM: Companhia Independente da Polícia Militar de Juazeiro-BA
- XIV. Departamento de Polícia Técnica de Juazeiro-BA- DPT;
- XV. Coordenadoria Regional de Polícia do Interior -17ª COORPI;
- XVI. Conjunto Penal de Juazeiro-Ba - CPJ;
- XVII. Comando de Policiamento da Região Norte- CPRN;
- XVIII. Centro Integrado de Atendimento à Mulher - CIAM;
- XIX. Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA- PMJ;
- XX. Rondas Especiais - RONDESP.

de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 13 de novembro de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 225/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL e a DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, em cumprimento à decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 0016608-39.2015.8.05.0000, em trâmite perante a 05ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, referente ao IV CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - Edital nº 198/2013, conforme segue:

Art. 1º Fica reincluído o candidato ADERALDO LEANDRO GOMES, inscrição nº 46939351, no rol de candidatos habilitados ao cargo de MOTORISTA, garantindo-lhe, reserva de vaga, até o julgamento final do mandamus.

Art. 2º Conforme os critérios estabelecidos no item 13 do Edital nº 198/2013, fica divulgado o Resultado da Avaliação de Títulos, do candidato abaixo relacionado, na condição sub judice:

202 - MOTORISTA				
NOME	INSCRIÇÃO	EXPERIÊNCIA	TÍTULOS	NOTA NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA
ADERALDO LEANDRO GOMES	46939351	10,00	-	10,00

Art. 3º Quanto ao resultado divulgado, caberá interposição de recurso através do endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br no seguinte período: das 08h do dia 16/11/2015 até às 23h59min do dia 17/11/2015, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Salvador/BA, 13 de novembro de 2015.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 226/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 60, 61 e 62 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e na Resolução nº 019/2010 alterada pelas Resoluções nº 067/2010 e nº 021/2013, do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, divulga e estabelece normas específicas para a realização de seleção de estagiários do Curso de Direito da PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Comissão de Seleção será constituída pelos Promotores de Justiça Andrea Borges Miranda Amaral, Mariana Tejo Marques de Oliveira, e Suzana Dantas Cerqueira Monteiro, sob a presidência da primeira, com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF.

1.2 - A seleção visa ao preenchimento de TRÊS(03) vagas para a sede da Promotoria Regional (Promotoria de Justiça de Alagoinhas), e UMA(01) vaga para as demais Promotorias da Regional (Acajutiba; Aporá, Conde; Entre Rios; Esplanada; Inhambupe; Itapicuru; Olindina; Rio Real e Sátiro Dias), no período de validade do certame.

1.2.1 - Será reservado 30% (trinta por cento) do total das vagas para a Promotoria de Justiça de Alagoinhas aos candidatos negros, amparados pelo Decreto Estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014, que regulamenta o art. 49 da Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014 e pelo artigo 4º do Ato nº 544/2014, do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia.

1.2.1.1 - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.2.1.2 - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao estágio, e conseqüente desligamento, mediante prévia apuração a cargo do CEAF, garantida a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

1.2.1.3 - Os candidatos negros que optarem pela reserva de vagas de que trata este edital concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

1.2.1.4 - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.